ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 85/86 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 15 / 02 / 96

LEI Nº 1045/95, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 163/77.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 163/77, de 26 de dezembro de 77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O veículo devidamente cadastrado na Prefeitura deverá ter, no máximo, seis (06) anos de uso, a contar da data de sua fabricação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de novembro de 1995.